



CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA.

Rua Orense, 783 - Pq. das Jaboaticabeiras - Diadema SP - CEP 09920-650

CNPJ/MF 04.864.204/0001-21 IE 286.241.235.114

PABX (11) 4055.1011 - www.cdk.com.br - licitacao@cdk.com.br

ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TOLEDO SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023
ABERTURA 07 DE AGOSTO DE 2023
ITEM 01 – EQUIPAMENTO FIXO DE RAIOS X
QUANTIDADE 01 UNIDADE

CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.204/0001-21, com sede na Rua Orense, nº 783, Diadema-SP, CEP: 09920-650.

Por seu representante legal que esta subscreve, vem, com o devido respeito perante V.Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa LOTUS, declarada vencedora, do presente processo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

LICITAÇÃO – PROCESSO FORMAL

Para contratar sobre obras, materiais e serviços, via de regra, a Administração Pública deve submeter-se ao procedimento licitatório. Não há margem para discricionarismo. É o “poder/dever” de um lado, de impor-se (exigindo o que se constitui como obrigatório); e por outro lado submetendo-se (fazendo cumprir rigorosamente o que determina a lei). Nem mais, nem menos. Aliás, por exemplar e paradigmático, basta reportar-se ao teor do artigo 3º, da Lei 8666/93, que em si mesmo já encerra um princípio por demais esclarecedor a respeito da licitação, até mesmo para conceituá-la:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

Observe-se, por outro lado, que entre os princípios assinalados pelo legislador, consta a vinculação ao instrumento convocatório. Vale dizer, o edital é a lei da licitação. Num primeiro passo, deve estabelecer tudo quanto seja necessário, e de forma clara, objetiva, sem qualquer margem para interpretações dúbias ou omissas, de tal sorte a não se permitir quaisquer desinteligências a respeito. E, por outro lado, uma vez definidas essas regras, tudo quanto dispõe deve ser rigorosamente cumprido. Enfim, o edital, como norma interna da licitação, é a lei entre as partes, para o órgão licitante e os interessados que com ele contrata. Como adverte o saudoso e sempre festejado Hely Lopes Meirelles, em sua aclamada obra “Licitação e contrato administrativo”, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Célia Marisa Prendes, editora Revista dos Tribunais, 10ª ed., 1991, pág. 29:

Vinculação ao edital – A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

O edital é a lei da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação. (Estatuto, art. 33)

Com efeito, o equipamento que a empresa LOTUS apresentou em sua proposta de preços, não atende às determinações técnicas solicitadas no edital, o que caracteriza o pleito formulado,



CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA.

Rua Orense, 783 - Pq. das Jaboticabeiras - Diadema SP - CEP 09920-650

CNPJ/MF 04.864.204/0001-21 IE 286.241.235.114

PABX (11) 4055.1011 - www.cdk.com.br - licitacao@cdk.com.br

As afirmações acima podem ser confirmadas em consulta à Proposta de Preços da recorrida, nos itens abaixo.:

SOLICITADO NO EDITAL = FAIXA DE kVp 40 a 150

EQUIPAMENTO LOTUS = FAIXA DE kVp 30 A 125

SOLICITADO NO EDITAL = FAIXA DE MA 10 A 500

EQUIPAMENTO LOTUS = FAIXA DE MA 20 A 500

SOLICITADO NO EDITAL = FAIXA DE mAs 0,1 A 500

EQUIPAMENTO LOTUS = FAIXA DE mAs 0,1 A 320

SOLICITADO NO EDITAL = TEMPO DE EXPOSIÇÃO 0,001 A 10s

EQUIPAMENTO LOTUS = TEMPO DE EXPOSIÇÃO 0,002 A 5s

SOLICITADO NO EDITAL = FOCOS - 0,3 E 1,0

EQUIPAMENTO LOTUS = FOCOS 0,6 E 1,2

SOLICITADO NO EDITAL = COLUNA PORTA TUBO GIRATORIA

EQUIPAMENTO LOTUS = NÃO POSSUI

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO RADIOLÓGICO PEGASO MOVEI 500

GERADOR

Geração do Rx - Tipo (tecnologia)	MICROPROCESSADO - MULTIPULSO - ALTA FREQUENCIA
Tensão de Alimentação	127Vac/220Vac – bivolt automático – mono/bifásico
Potência Máxima de Entrada	3,9 KVA
Faixa de KV	30 a 125 KV
Passo de ajuste de KV	1 KV
Faixa de mA	20 a 500 mA
Escalas de mA	20, 32, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250,320, 400, 500mA Outros valores pode ser pré-programáveis- consulte manual
Faixa de Tempo de Exposição	(2ms) 0,002 a 5s
Faixa de mAs	0,08 a 320 mAs
Potência Nominal	32 KW
Conexão	Tomada 3 pinos padrão ABNT

TUBO DE RAIOS X

Foco fino	0.6
Foco grosso	1.2
Velocidade de giro do anodo	3.200 RPM
Máxima capacidade de acumulação térmica do anodo	230KHU



CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA.

Rua Orense, 783 - Pq. das Jaboticabeiras - Diadema SP - CEP 09920-650

CNPJ/MF 04.864.204/0001-21 IE 286.241.235.114

PABX (11) 4055.1011 - www.cdk.com.br - licitacao@cdk.com.br

A igualdade entre os licitantes é princípio irrelatável na licitação. **Não pode haver procedimento licitatório com discriminação entre os seus participantes, ou com cláusulas do edital que favoreçam determinados proponentes ou prejudique outros, afastando-os da licitação ou desnivelando-os no julgamento.** Pode a Administração estabelecer requisitos mínimos para a participação na licitação, mínimos que sejam, necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

DOS PEDIDOS

Sabedores de que o Equipamento de Raios X cotado pela empresa LOTUS não atende ao edital, solicitamos a desclassificação da mesma, conseqüentemente classificando nossa empresa que ofertou equipamento que atende perfeitamente e com itens superiores ao solicitado no presente edital, como vencedora do item licitado, em estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, evitando-se uma discriminação de empresas em favorecimento de outras.

A fim de observar os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro, bem como os princípios basilares das licitações públicas, especialmente da os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes.

Termos em que pede e espera deferimento.

Diadema 10 de agosto de 2023



ALEXANDRE

BRANDÃO PEREIRA

CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA

Alexandre Brandão Pereira

Procurador

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BRANDÃO PEREIRA

Dados: 2023.08.10 09:25:39 -03'00'